



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cachoeira

1

Segunda-feira • 3 de Maio de 2021 • Ano • Nº 718

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cachoeira publica:

- **Decreto Nº 114 de 30 de Abril de 2021** - Estabelece o Plano de Ação do Município de Cachoeira-BA, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Prefeitura Municipal da Cachoeira
Cidade Heroica (Lei Provincial N°43, de 13 de março de 1837)
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)
Rua Ana Nery, n°27 (Centro Histórico) | CEP 44300-000
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

DECRETO Nº 114 de 30 de abril de 2021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Cachoeira-BA, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal da Cachoeira - Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido para o Município de **Cachoeira**, Estado da Bahia, o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de adequar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Para fins do disposto do caput deste artigo, entende-se como SIAFIC mantido e gerenciado pelo Poder Executivo, a responsabilidade pela contratação ou desenvolvimento, pela manutenção e atualização do SIAFIC e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informa-



ção, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos do Município de **Cachoeira-Ba**, com ou sem rateio de despesas.

§ 2º O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a integração, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

Art. 3º Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo será de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração e Finanças** em conjunto com órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita da cidade da Cachoeira, Estado da Bahia, em 30 de abril de 2021

ELIANA GONZAGA
DE

JESUS:57120897500

Assinado de forma digital
por ELIANA GONZAGA DE
JESUS:57120897500

Dados: 2021.04.30
11:57:54 -03'00'

ELIANA GONZAGA DE JESUS
PREFEITA MUNICIPAL DA CACHOEIRA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA (DECRETO FEDERAL 10.540/2020)

TIPO	ITEM	AÇÃO	OBJETIVO	QUANDO		UNIDADE RESPONSÁVEL
				INÍCIO	FIM	
ANTECEDENTES	1	Constituir comissão especial de avaliação do Decreto Nº 10.540/2020 (Siafic) e levantamento das necessidades de implementação. Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local.	Levantar informações dos insumos/serviços/recursos financeiros necessários à implantação e concepção do SIAFIC local, bem como buscar as adequações orçamentárias necessárias para consecução do SIAFIC.	10/05/2021	10/06/2021	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE INTEGRAÇÃO	2	Analisar a aderência do atual sistema utilizado no Município frente ao Decreto Nº 10.540/2020.	Atestar que o SIAFIC é integrado a outros sistemas estruturantes tais como RH, Tributário, Patrimônio, almoxarifado, etc. bem como garantir que o SIAFIC é sistema único e cuja base de dados é compartilhada entre seus usuários, sendo mantida e gerenciada pelo poder executivo.	03/05/2021	31/08/2021	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TECNOLOGIA	3	Prover os requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC, como armazenamento, integração, importação e exportação de dados, bem como ter mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e disponibilidade da informação registrada com a devida identificação do sistema e do seu desenvolvedor.	<p>Garantir que o SIAFIC permitir o armazenamento, integração, importação e exportação de dados;</p> <p>Atestar que o SIAFIC contém mecanismos que garantem a Integridade, a Confiabilidade, a Auditabilidade e a Disponibilidade das Informações.</p> <p>Garantir que o SIAFIC permite a Identificação do Sistema e Desenvolvedor nos Documentos Contábeis que deram origem aos registros;</p> <p>Garantir que o SIAFIC contém controle de acesso dos usuários por segregação de funções, para controle ou consulta e também de acesso aos dados das demais Unidades Gestoras (cadastros com CPF ou Certificado Digital e codificação própria e intransferível).</p> <p>Garantir o acesso ao SIAFIC para usuários cadastrados seja dado por autorização de superiores do administrador do SIAFIC mediante assinatura de termo de responsabilidade e e que seja realizado login através de CPF e Senha ou Certificado Digital.</p> <p>Garantir que o SIAFIC permite auditoria de dados para controlar Inserções, Excluídos ou Alterações efetuadas pelos Usuários com a identificação do CPF, operação Realizada, Data e Hora com acesso restrito à usuários permitidos</p> <p>Garantir que o SIAFIC evidencia, NO MÍNIMO: - I. os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais - II. a execução das receitas e despesas orçamentárias, bem como suas alterações - III. a situação patrimonial e sua variação - IV. a apuração dos custos - V. controle de convênios, contratos e instrumentos congêneres - VI. Diário, Razão e Balancetes (individuais e consolidados) - VII. demonstrações contábeis, relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros - VIII. operações intragovernamentais - IX. origem e destinação dos recursos legalmente vinculados</p> <p>Assegurar que o SIAFIC possui rotinas Backup</p>	03/05/2021	30/12/2022	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA
ANEXO ÚNICO - PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA (DECRETO FEDERAL 10.540/2020)

TIPO	ITEM	AÇÃO	OBJETIVO	QUANDO		UNIDADE RESPONSÁVEL
				INÍCIO	FIM	
TRANSPARÊNCIA	4	Disponibilização à sociedade o acesso às informações sobre execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, de todos os entes federativos em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – Sifac, observando o padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.	<p>Atestar que as Informações são disponibilizadas em tempo real e pormenorizadas, Disponibilização de informações ATÉ O PRIMEIRO DIA ÚTIL subseqüente à data do registro contábil.</p> <p>Assegurar que as informações disponibilizadas pelo SIAFIC observam as questões de acessibilidade</p> <p>Certificar que o SIAFIC observa a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)</p> <p>Garantir que o SIAFIC permite a disponibilização em meio eletrônico de, NO MÍNIMO:</p> <p>a- DESPESA</p> <p>i. execução</p> <p>ii. Classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.</p> <p>iii. desembolsos independentes da execução orçamentária</p> <p>iv. PF ou PJ beneficiária do pagamento, com seu respectivo CPF ou CNPJ, EXCETO folha e benefícios previdenciários</p> <p>v. convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor</p> <p>vi. licitação, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, com o número do respectivo processo bem ou serviço adquirido, quando for o caso</p> <p>b- RECEITA :</p> <p>i. previsão na LOA</p> <p>ii. lançamento, resguardado o sigilo fiscal</p> <p>iii. arrecadação, inclusive recursos extraordinários</p> <p>iv. recolhimento</p> <p>v. classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos</p>	03/05/2021	30/12/2022	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AÇÃO - REQUISITOS MÍNIMOS DE SISTEMA (DECRETO FEDERAL 10.540/2020)

TIPO	ITEM	AÇÃO	OBJETIVO	QUANDO		UNIDADE RESPONSÁVEL
				INÍCIO	FIM	
PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	5	Implementação dos procedimentos contábeis do Sifac, em observação as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais.	<p>Atestar que o SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade.</p> <p>Assegurar que o registro representa integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária.</p> <p>Assegurar que o o registro : 1. Foi feito conforme partidas dobradas 2. Foi feito em idioma e moeda corrente nacionais.</p> <p>Assegurar que o SIAFIC gera os livros razão, diários e demais demonstrativos contábeis em consonância as regras contidas no Manual de Contabilidade aplicado ao Setor Público (MCASP) e no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP), de forma individual e consolidada, e que ficam à disposição dos usuários e dos órgãos de controle interno e externo.</p> <p>Assegurar que os registros contábeis são efetuados de forma analítica e reflete a transação com base em documentação de suporte.</p> <p>Garantir que o registro contábil conterá, NO MÍNIMO: I. data da transação. II. conta debitada III. conta creditada IV. histórico da transação - com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado V. valor da transação VI. número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.</p> <p>Assegurar que o SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos.</p> <p>Assegurar que o SIAFIC não permita : I. contabilização apenas na exportação de dados II. registro cuja data não corresponda à data do fato contábil ocorrido III. alteração dos códigos-fonte ou das bases de dados do Sifac IV. utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido.</p>	03/05/2021	30/12/2022	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS